

Programa do Procedimento

Fornecimento Contínuo Combustíveis Rodoviários

Concurso Público
DEE-202207

Índice

ARTIGO 1º - OBJETO	3
ARTIGO 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE, DECISÃO DE CONTRATAR E OUTRAS MATÉRIAS RELEVANTES.....	3
ARTIGO 3º - TIPO DE PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 4º - JÚRI DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 5º - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO	4
ARTIGO 6º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO CONCURSO.....	4
ARTIGO 7º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS.....	5
ARTIGO 8º - PROPOSTAS VARIANTES	7
ARTIGO 9º - PREÇO BASE	7
ARTIGO 10º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 11º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
ARTIGO 12º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 13º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE	8
ARTIGO 14º - RELATÓRIOS PRELIMINAR E FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 15º - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	9
ARTIGO 16º - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS.....	9
ARTIGO 17º - CAUÇÃO.....	10
ARTIGO 18º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	10
ARTIGO 19º - MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO.....	11
ARTIGO 20º - DESPESAS	11
ARTIGO 21º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE PREÇO CONTRATUAL	12
ANEXO II - MODELO DE ACORDO - PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO	13
ANEXO III - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO / MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO	14

ARTIGO 1º - OBJETO

1. O presente procedimento visa a celebração de um contrato de Fornecimento Bens, que tem por objeto principal a(o) **“Fornecimento Contínuo Combustíveis Rodoviários”**, nos termos mais bem definidos no caderno de encargos.

ARTIGO 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE, DECISÃO DE CONTRATAR E OUTRAS MATÉRIAS RELEVANTES

1. A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho Administração das **Água Públicas da Serra da Estrela E.I.M., S.A.** (doravante denominada por **“APdSE”**), a 13/10/2022, com sede na Praceta os Doze de Inglaterra, n.º 11, 6270-465 Seia, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 515957631, na qualidade de entidade adjudicante e com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:
 - i. Telefone: **238 249 900**
 - ii. Correio eletrónico: **geral@apdse.pt**
 - iii. Website oficial: **www.apdse.pt**
 - iv. Plataforma eletrónica de contratação utilizada: Plataforma eletrónica de contratação utilizada: **acingov.pt** (doravante denominada por **“plataforma eletrónica”**)
2. Os interessados e concorrentes devem disponibilizar as comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri do procedimento, no âmbito do procedimento, na plataforma eletrónica.

ARTIGO 3º - TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público – Nos termos da alínea b), do n.º1, artº. 20 do D.L. Nº 18/2008, de 29 de janeiro (versão atualizada)..

ARTIGO 4º - JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pela entidade adjudicante.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização das audiências prévias dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

ARTIGO 5º - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO

1. As peças do concurso podem ser consultadas desde a data de publicação do respetivo anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, estando integralmente disponibilizadas na **plataforma eletrónica**.
2. O acesso à referida **plataforma eletrónica** é gratuito e permite efetuar a consulta e o download gratuito das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, mediante indicações constantes da mesma.

O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças:

- a) O presente Programa do Procedimento;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) O Anúncio do Procedimento;

ARTIGO 6º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO CONCURSO

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e a interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, caso existam, nos termos do art.º 50.º do CCP, os quais devem ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados assim como o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados.
3. A resposta aos pedidos de esclarecimento e/ou aos erros e omissões que tenha lugar após a data prevista no n.º 2, desde que tenha sido observado o prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega da proposta, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, consideram-se rejeitados todos os erros e omissões que não tenham sido objeto de pronúncia pela Entidade Adjudicante até à data prevista no n.º 2, caso até ao final deste prazo não tenha sido dada informação da intenção de ser emitida resposta expressa.;

ARTIGO 7º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1. As propostas devem, nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - 1.1 **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos** elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 - 1.2 Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos **aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos**, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - a) Declaração Preço Contratual (indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso), que não deve incluir o IVA, conforme **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento;

- b) Lista dos preços unitários, respeitando os seguintes termos:
 - i. Os preços unitários devem ser arredondados a 2 (duas) casas decimais;
- 1.3 Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente dispõe de contratar:
- 1.4 Documentos exigidos pelo Programa do Procedimento que contenham os termos ou as condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
- 1.5 Documento no qual o concorrente indique os trabalhos que pretende subcontratar, identificando qual ou quais a(s) entidade(s) a subcontratar (apenas aplicável quando o adjudicatário pretenda recorrer à subcontratação).
- 1.6 Outros documentos necessários e devidos nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente documento que relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura.
- 2. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos não podem ser redigidos em língua estrangeira.
- 3. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos das propostas estiverem redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 4. No caso de o concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, deverá ser apresentada declaração conforme modelo apresentado no **Anexo II** deste Programa do Procedimento (Acordo – Promessa de Constituição).
- 5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no n.º 1.1., deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 6. No que se refere aos documentos solicitados no presente artigo a formatação e apresentação dos mesmos na plataforma eletrónica poderá ser efetuada da seguinte forma:

- a) Pasta compactada em formato.zip com a identificação da empresa concorrente. Nela deverão estar contidos todos os documentos solicitados no presente artigo com a seguinte identificação: (ex: *modelo de proposta.pdf*);

ARTIGO 8º - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 9º - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar (**preço base**) é de **85 000,00** (Oitenta e cinco mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

ARTIGO 10º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida no artigo 2.º.
2. Independentemente do formato ou da forma (zip., rar., pdf., tif., etc...) como são apresentados os documentos eletrónicos, o carregamento e a assinatura eletrónica dos documentos (de cada documento individualmente) devem ser efetuados mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos e de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 11º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que as constituem devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica, até ao 10º dia, da data da publicação do procedimento na plataforma.

ARTIGO 12º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 13º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, em que apenas se avalia o preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo adjudicada à proposta que apresente o mais baixo preço.
2. Em caso de 2 (duas) ou mais propostas obterem o mesmo resultado/pontuação final, estabelece-se que a ordenação de propostas terá como critérios de desempate, os seguintes critérios sucessivos:
 - a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo para o Menor distância entre os posto de abastecimentos e os estaleiros. ;
 - b) Se após a aplicação do critério definido no número anterior, a situação de empate subsistir, será realizado um sorteio, com convite à presença dos representantes das entidades que apresentem as propostas empatadas, mediante prévia convocatória, escrita, por parte da entidade adjudicante.

ARTIGO 14º - RELATÓRIOS PRELIMINAR E FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 13.º.
2. No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.
4. O relatório referido no número anterior será disponibilizado na plataforma eletrónica.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 15º - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

ARTIGO 16º - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas e com a minuta do contrato a celebrar, através da plataforma eletrónica.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
 - b) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade referida no artigo 19.º;
 - c) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

- d) Os alvarás ou os certificados emitidos pelas respetivas entidades de regulação e supervisão contendo as habilitações adequadas e necessárias à prestação de serviços;
 - e) Certidão permanente ou código de acesso à certidão permanente.
3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo adjudicatário, através da plataforma eletrónica de contratação pública, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na referida plataforma eletrónica.
 4. Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, e verificando se existirem irregularidades ou omissões passíveis de serem sanadas, os Serviços da Entidade Adjudicante concederão um prazo adicional de até 3 (três) dias úteis para o adequado suprimento das mesmas.
 5. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica ainda o adjudicatário para prestar caução nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 17º - CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 0% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação a que se refere o número anterior, em conformidade com um dos modelos constantes do **Anexo III** deste Programa do Procedimento consoante venha a ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos, ou garantia bancária/seguro-caução.

ARTIGO 18º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta de contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração ou comunica o prazo para outorga e remessa do contrato no caso de assinatura por meios eletrónicos.

ARTIGO 19º - MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

ARTIGO 20º - DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

ARTIGO 21º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Todos os diplomas constantes do presente Procedimento Concursal devem ser considerados na sua redação atual.

Seia, 13/10/2022

O Conselho de Administração

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE PREÇO CONTRATUAL

(cfr. alínea a) do n.º 1.2. do art.º 7.º)

...(indicar nome, firma e sede), com sede em pessoa coletiva n.º , obriga-se a prestar “Fornecimento Contínuo Combustíveis Rodoviários”, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo prazo indicado no Caderno de Encargos e pelo preço contratual, de Euros (.....euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela APdSE, nos termos do disposto no n.º 5 artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Data... Assinatura...

ANEXO II - MODELO DE ACORDO - PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

(a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do Programa do Procedimento)

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Processo de Concurso para o _____ e nos termos do número 4 do artigo 7.º do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em Consórcio¹.

A participação qualitativa de cada empresa no consórcio a constituir é a que se discrimina:

As empresas signatárias da presente proposta declaram que a empresa _____ representará o Consórcio perante a **Água Públicas da Serra da Estrela E.I.M., S.A.**, devendo toda a correspondência ser enviada para _____ (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas signatárias da presente proposta assumem perante a APdSE responsabilidade solidária passiva, desde já quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

As empresas signatárias da presente proposta aceitam a exigência de autorização prévia da APdSE a qualquer alteração na composição do agrupamento ou do Consórcio, sob pena de exclusão do procedimento.

Data _____

Assinatura² _____

¹ No caso de o Consórcio adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (em maiúsculas).

² Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO III - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO / MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º do Programa do Procedimento)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida no âmbito do Concurso Público destinado à celebração do Contrato designado por “**Fornecimento Contínuo Combustíveis Rodoviários**”, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária à primeira solicitação/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do Concurso Público destinado à celebração do Contrato de “**Fornecimento Contínuo Combustíveis Rodoviários**”, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida e eficaz desde a data da celebração do contrato até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]